

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO AO DIREITO À SAÚDE

Ana Elisa Linhares de Meneses Braga¹, Evellyn Furtado dos Santos²
Tereza Helena Bezerra Grangeiro³

Resumo: A dignidade da pessoa humana é um princípio que tem como característica sua irradiação por todo o texto constitucional, assim, o presente trabalho busca compreender a sua importância na efetivação dos direitos sociais e garantias fundamentais, especialmente no que tange as políticas públicas na esfera da saúde pública do país, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) como norteador dessa discussão e pondo em cheque a importância do papel do Estado para cumprimento desse direito. Assim, busca-se analisar dignidade, o papel da população, do Estado, e a importância do SUS na concretização do mínimo existencial na área da saúde pública.

Palavras-chave: Dignidade Humana. Sistema Único de Saúde. Estado.

1. Introdução

O princípio da Dignidade da pessoa humana, é o elemento essencial para a análise e efetivação dos Direitos Fundamentais, sendo extremamente necessário e indispensável para a aplicação e cumprimento no que tange o direito à vida e a saúde.

Esse princípio teve sua formação em valores e pensamentos cristãos, e vem em constante evolução para que se possa constituir uma sociedade onde não haja distinções, e que seja sempre em favor da democracia, mantendo sempre o homem como um ser digno que merece a atenção não apenas jurídica mas também social, e que essas, dentro de todas as esferas possíveis possam garantir a ele todo amparo para a manutenção de uma vida digna, sendo garantido a ele todos os seus direitos.

Os direitos sociais possuem uma ligação direta e indispensável com os princípios fundamentais elencados na CF 88 entre os artigos 1º ao 4º, dentre eles o princípio da Dignidade da Pessoa Humana cujo se faz necessário não apenas para garantir que haja a efetivação de todos os direitos sociais e fundamentais, como para a manutenção de uma sociedade mais igualitária e democrática.

O direito à saúde é intimamente conexo ao direito a vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, e as decisões judiciais que produzem impactos na atuação das políticas públicas e no próprio orçamento público

1 Universidade Regional do Cariri, email: anaelisaht@yahoo.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: evellynfurtado@hotmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, email: terezahelena_99@hotmail.com

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



O Estado é o guardião das garantias sociais, sendo ele o detentor do dever de cuidar para que haja políticas públicas necessárias para atender toda a população sem quaisquer tipo de distinção. Com a necessidade de garantir e deixar claro o papel essencial do Estado na promoção do direito a saúde, a Constituição em seu artigo 196, consagrou o seguinte texto:

Art.196: A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado no Brasil pela Constituição de 1988 com intuito de promover a igualdade na assistência de cuidados no âmbito da Saúde, foi advindo especialmente para garantir um dos direitos sociais previsto no artigo 6º da CF88. O SUS veio como forma de garantir que toda a população independente de sua condição financeira, tenha direito a saúde e de forma direta a vida, pois temos que o Direito à Saúde é um pressuposto essencial para que se tenha direito a vida.

2. Objetivo

O presente trabalho busca compreender a importância do princípio da Dignidade da Pessoa Humana em todos os âmbitos da sociedade, dando foco a sua importância na efetivação dos direitos sociais e fundamentais, entre eles o direito à saúde e direito a vida, utilizando como principal fonte o Sistema Único de Saúde (SUS) relatando a sua grande importância para a sociedade brasileira, em todas as suas classes, e principalmente para as classes menos favorecidas.

3. Metodologia

Para desenvolver o presente trabalho utilizou-se a pesquisa explicativa, que tem, como preocupação, identificar os fatores que contribuem com a ocorrência de um fenômeno, sendo relacionada a pesquisa descritiva. "A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade" (TRIVIÑOS, 1987).

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32)

Ademais, por meio da abordagem pesquisa qualitativa apresenta os resultados através de percepções e análises, por meio da descrição da complexidade do problema.

4. Resultados

O Estado constitucional de direito tem como base a dignidade da pessoa humana e da centralidade dos direitos fundamentais, quanto a esses, Luis Roberto Barroso, explica que são compostos pela liberdade, isto é, a autonomia

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



da vontade; a igualdade, que é o direito de ser tratado com a mesma dignidade que todas as pessoas, sem discriminações arbitrárias e exclusões evitáveis; e o mínimo existencial, que corresponde às condições elementares de educação, saúde e renda que permitam, em uma determinada sociedade, o acesso aos valores.

Pressupõe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é dotado de grande valor e abrangência mostra-se de suma importância no que tange os direitos sociais de segunda geração, e não obstante, todos os direitos e garantias fundamentais, assim como estes mostram-se essenciais para a defesa da dignidade da pessoa humana como diz Alves (2001):

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental, o alicerce, estatuto jurídico dos indivíduos que confere sentido ao conjunto dos preceitos relativos aos direitos fundamentais garantindo assim, direitos que são necessários a todos os seres humanos.

A saúde pública como sendo um direito social de segunda geração garantido na Constituição de 1988 presente no artigo 6º e tendo seu desenvolvimento mais específico nos artigos 196 ao 200 é um direito essencial que parte diretamente da dignidade da pessoa humana, pois este princípio é indispensável e inerente a todos os direitos humanos; direitos sociais. O direito à saúde pode ser visto como uma forma de efetivação da dignidade humana, uma forma de promover as pessoas direitos inalienáveis advindos de sua dignidade.

Temos que dignidade trata de exigências, de "coisas", direitos que os seres humanos por serem humanos, por serem seres dotados de consciência, de necessidades, de valores possuem, inerentes ao seu conhecimento ou a qualquer forma de distinção. A dignidade da pessoa humana, assim como o direito à saúde não fazem distinções e abrange a toda a sociedade. O Sistema Único de Saúde, é uma forma do Estado promover e efetivar o direito à saúde e esse sistema independe de questões financeiras ou outrem.

Como discorre Rocha (1999):

A conceituação de saúde deve ser entendida como a concretização da sadia qualidade de vida, uma vida com dignidade, a ser continuamente afirmada [...] A discussão e compreensão da saúde passa pela afirmação de cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988.

O SUS é de grande relevância e importância para toda a população brasileira, tendo em vista que ele é único, gratuito, um direito de todos e inexistente em qualquer outra legislação no mundo. Este sistema pode não ser perfeito porém, além de todas os benefícios, ele tem a vantagem de se auto regular, de tentar criar saídas quando necessário, de auxiliar no que tange a área da saúde e relação direta a vida, como temos previsto no art 200 da CF88 nos seus incisos I ao VIII.

Por ser descentralizado o SUS tem em sua forma estrutural a participação de todos os entes da Federação, e sua rede compõe tanto o atendimento direto de tratamentos de saúde como ações nesta área ou de forma a promover melhorias e cuidados a vida. O Estado guardião desse sistema, propõe a ele o mínimo existencial, pois este sistema é indispensável e no caso da sociedade brasileira é como base do alicerce da vida.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



A população, a verdadeira interessada nesse direito, pode sempre questionar e cobrar do Estado ampliações e melhorias, não apenas no que tange o SUS, mas em todo o setor relacionado a saúde ou qualquer outro direito social e fundamental. A sociedade deve conferir o cumprimento e efetivação dos seus direitos, como pondera Rocha (1999) ao falar “[...] é preciso introduzir o direito à saúde, como direito da pessoa, do cidadão, interesse da coletividade e dever do Poder Público, do Estado [...]”

5. Conclusão

O direito a saúde é um direito fundamental, essencial e indispensável a qual se necessita sempre de melhorias e criações de políticas públicas por parte do Estado para garantir o mínimo existencial para cada cidadão brasileiro.

O sistema único de saúde é um grande passo nessa busca de dar a sociedade brasileira melhores condições de vida e meios para tal, sendo este totalmente gratuito e inerente ao cidadão brasileiro, desde seu nascimento até o falecimento.

Na atual conjuntura, temos visto que dignidade está sendo tratado e discutido de formas individuais as vezes alarmantes por cada pessoa, a sua própria forma de pensar e agir. Para ter dignidade não precisa ter padrão, e esse choque de “dignidades” estão levando a discussões sobre quais pessoas, ou quais grupos tem ou não determinados direito fugindo assim, totalmente do real propósito do que seria dignidade e do que seria dignidade da pessoa humana. Fora que, estes julgamentos podem acabar afetando a efetivação das políticas públicas.

Outrossim, o princípio da dignidade da pessoa humana em seu conceito real, é inalienável, indispensável a qualquer ser humano, e ele é o real “patrocinador” dos direitos sociais e garantias fundamentais. Este princípio é irrevogável no nosso ordenamento jurídico.

O direito à saúde assim como os demais direitos, são indissociáveis deste princípio, valendo ressaltar que no âmbito da saúde e defesa a vida, o SUS é a principal política pública efetivada na Constituição de 1988 que temos no Brasil, desde sua criação esse órgão só tem crescido e se efetivado cada vez, principalmente pois anda de “mãos dadas” com a dignidade da pessoa humana.

6. Referências

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da igreja**. Rio de Janeiro - São Paulo: Renovar, 2001

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Direito de Saúde: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos**. São Paulo: Ltr, 1999.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo, Saraiva, 2019

LIMA, Vicente; OLIVEIRA, Andrea. **Dignidade da pessoa humana e sua inter-relação com os direitos humanos**. In: Revista Jus Navigandi, Mar 2015.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37016/dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-inter-relacao-com-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 1 out. 2019.